

das datas a que se referem os incisos I a III do caput (art. 231, § 1º). Apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime(m)-se a parte autora para se manifestar em 15 dias, autorizada a produção de prova destinada à contraposição. Após isso, retornem conclusos para saneamento. Em caso de revelia, certifique-se e retornem conclusos para decisão. Intimem-se.

ADV: LUCIANO PORTO (OAB 15798/SC), LUANA MENDES (OAB 39318/SC)

Processo 0301445-67.2018.8.24.0078 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Autor: Unimed Criciúma - Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera - Réu: Patrícia da Silva Cucker - DESPACHOO novo Código de Processo Civil estabeleceu como regra geral, em seu art. 334, a audiência de conciliação e mediação no início do procedimento comum, antes do oferecimento da defesa. Não obstante, a prática tem demonstrado baixo índice de acordo em audiências para tal fim. Destarte, a designação de tal solenidade ocuparia tempo precioso na pauta deste Juízo (já bastante assoberbada), sem nenhum resultado prático para as partes. Assim, primando pela celeridade e economia processual, dispense a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, ressaltando que, havendo interesse e possibilidade de acordo, as partes poderão, a qualquer momento, solicitar a sua designação. Cite-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do instrumento de citação (art. 231, incs. I a III c/c art. 335, III, do CPC), sob pena de, em sua revelia, presumirem-se verdadeiras as alegações de fato feitas pela autora (CPC, art. 344). Anote-se ainda que, havendo mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a III do caput (art. 231, § 1º). Apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime(m)-se a parte autora para se manifestar em 15 dias, autorizada a produção de prova destinada à contraposição. Após isso, retornem conclusos para saneamento. Em caso de revelia, certifique-se e retornem conclusos para decisão. Intimem-se.

ADV: JORGE OCTAVIO MARTIGNAGO DE LORENZI CANCELLIER (OAB 36659/SC)

Processo 0301458-66.2018.8.24.0078 - Procedimento Comum - Direito de Imagem - Requerido: Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera Ltda - Unimed Criciúma - Requerente: Márcia Fernandes Madeira Martins - Requerente: Márcia Fernandes Madeira Martins - Requerido: Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera Ltda - Unimed Criciúma - O novo Código de Processo Civil, no seu art. 98, caput, garante à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, o direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. O mesmo artigo, no seu § 2º, apregoa que “o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Ainda, a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, “tratando-se de ‘justiça gratuita’ (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência”. No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento das custas possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar. Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita “aos que comprovem insuficiência de recursos”. Assim, concedo a requerente o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar sua hipossuficiência ou recolher as custas processuais, sob pena de extinção. Intimem-se.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)

Processo 0301459-51.2018.8.24.0078 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Requerente: Daniel Roque - Requerente:

Daniel Roque - Requerido: Ivan Vieira Frasson - Requerido: Ivan Vieira Frasson - DESPACHO Defiro o benefício da justiça gratuita ao requerente, nos termos do art. 98 do CPC/15. O novo Código de Processo Civil estabeleceu como regra geral, em seu art. 334, a audiência de conciliação e mediação no início do procedimento comum, antes do oferecimento da defesa. Não obstante, a prática tem demonstrado baixo índice de acordo em audiências para tal fim. Destarte, a designação de tal solenidade ocuparia tempo precioso na pauta deste Juízo (já bastante assoberbada), sem nenhum resultado prático para as partes. Assim, primando pela celeridade e economia processual, dispense a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, ressaltando que, havendo interesse e possibilidade de acordo, as partes poderão, a qualquer momento, solicitar a sua designação. Cite-se a parte requerida para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do instrumento de citação (art. 231, incs. I a III c/c art. 335, III, do CPC), sob pena de, em sua revelia, presumirem-se verdadeiras as alegações de fato feitas pelo requerente (CPC, art. 344). Anote-se ainda que, havendo mais de um requerido, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a III do caput (art. 231, § 1º). Apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime(m)-se a parte requerente para se manifestar em 15 dias, autorizada a produção de prova destinada à contraposição. Após isso, retornem conclusos para saneamento. Em caso de revelia, certifique-se e retornem conclusos para decisão. Intimem-se.

ADV: ANTONIO MARCIO ZUPPO PEREIRA (OAB 22558/SC)

Processo 0301470-80.2018.8.24.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Daniel Patrício Motos - Me - Executado: Luiz Carlos Batista - DESPACHO Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir os termos da Circular N. 192/CGJ de 1º de setembro de 2014, que determina a apresentação em cartório do documento que instrui a inicial, tão somente para vinculação ao processo judicial eletrônico e posterior devolução ao seu possuidor. Após: 1. Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do art. 829 do CPC, para em 3 (três) dias, contados da data da citação, efetuar(em) o pagamento da dívida (principal, juros, custas e honorários), bem como, querendo, opor(em) embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado citatório aos autos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 do CPC). 2. Cientifique-o acerca do disposto no artigo 916 do CPC. 3. Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora de bens e sua avaliação, que recairá, preferencialmente, sobre os bens indicados pelo exequente na exordial, lavrando-se o respectivo auto, com intimação do(s) executado(s) (art. 829, § 1º do CPC). 4. Em não sendo encontrado o executado, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito (art. 830, CPC). 6. Fixo os honorários em 10% do valor da causa, reduzidos à metade em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do CPC).

ADV: CRISTIANO ANTUNES RECH (OAB 35889/SC), LUCIANA TAVARES GONÇALVES DE SOUSA (OAB 102389/MG), CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 39822/SC), CAMILA MAIZE PINHEIRO PAIXAO (OAB 159161/MG)

Processo 0301496-78.2018.8.24.0078 - Recuperação Judicial - Recuperação Judicial e Falência - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: Ricciari Confeções Ltda - Ante o exposto, porque atendidos os requisitos legais exigidos, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela empresa RICCIARI CONFECÇÕES LTDA, nos termos do art. 52, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005. Defiro, também, a manutenção da autora na posse do maquinário e imóveis acima descritos (item II c), no prazo de 180 dias, mesmo que constem com registro de alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Defiro, de igual modo, o pedido para impedir a penhora nas contas da autora. No

mais:a) Nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR - sito à Rua Rui Barbosa, 149, Centro Criciúma, CEP: 88801-120 fone: (48) 3433-8525 (art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005). Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005;b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005);c) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005).Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005);d) Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es) (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005);e) Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão, e intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).f) Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005.g) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005;h) Ordeno à Junta Comercial que proceda a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005);i) Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se, inclusive, o Ministério Público, o Banco Itáú e Caixa Econômica Federal desta decisão.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO KAREN GUOLLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME AUGUSTO DE PELEGRINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0656/2018

ADV: PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL (OAB 11764/SC)

Processo 0003918-85.2007.8.24.0078 (078.07.003918-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: I. C. R. - Executado: C. E. R. - Ante ao exposto, com amparo no artigo 528, § 3º do CPC/2015, DECRETO A PRISÃO CIVIL DE CARLOS EDUARDO RODRIGUES pelo prazo de 60 dias, advertindo-o de que a revogação da ordem está condicionada ao pagamento das três parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, bem como as que se venceram em seu curso. A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o executado ficar separado dos presos comuns (art. 528, § 4º). Expeça-se mandado de prisão, contendo valor do débito atualizado. Anote-se que, em caso de inadimplemento e manutenção da prisão do executado, fica desde já autorizada a Autoridade Policial a efetuar sua soltura assim que completados os sessenta dias de segregação, independentemente da

expedição de alvará. Por fim, para a lavratura do protesto, deverá a parte exequente apresentar certidão de teor da decisão, observando, para tanto, o disposto no § 2º do art. 517 do novo CPC. À Curadora nomeada, fixo a remuneração em R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), equivalente a 05 URHs, a cargo do Estado. Expeça-se certidão. Para cumprimento do mandado deverá ser observado o endereço indicado à fl. 180. Ainda, oficie-se a empregadora do executado (fl. 180) para desconto da verba alimentar. Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS (OAB 23235/SC)

Processo 0004489-85.2009.8.24.0078 (078.09.004489-1) - Interdição - Interdição - Requerente: M. M. P. S. - Requerido: M. de F. P. - Requerente: D. M. - Fica intimado a requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador provisório, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOANA LAPOLI (OAB 28962/SC), CAROLINE JUVENCIO FRELLO (OAB 27420/SC)

Processo 0000512-17.2011.8.24.0078/00003 - Cumprimento de sentença - Fixação - Exequente: J. B. U. N. - Executado: J. B. U. F. - Fica intimado a parte ativa, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC), GREICY TEIXEIRA MAESTRELLI (OAB 31393/SC)

Processo 0002410-65.2011.8.24.0078 (078.11.002410-6) - Procedimento Comum - Guarda - Autor: J. P. - Réu: J. J. P. - Ficam intimadas as partes para manifestarem-e acerca do estudo social realizado.

ADV: ANDRESSA MORETTO MARANGONI (OAB 27189/SC)

Processo 0003694-74.2012.8.24.0078/00002 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas - Exequente: D. R. G. - Exequente: D. R. G. - Exequente: D. R. G. - Executado: K. dos S. G. - Executado: K. dos S. G. - Executado: K. dos S. G. - O exequente fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo executado.

ADV: LUIZ FERNANDO SERAFIM (OAB 19374/SC)

Processo 0301682-72.2016.8.24.0078 - Execução de Alimentos - Família - Executado: J. dos S. F. - Executado: J. dos S. F. - Executado: J. dos S. F. - Exequente: B. A. S. - Exequente: B. A. S. - Exequente: B. A. S. - Fica intimado o exequente para informar os dados bancários do genitor (banco, agência com dígito verificador, conta corrente ou poupança com dígito verificador e CPF/CNPJ do titular) para fins de expedição de ofício ao empregador da executada.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0301290-98.2017.8.24.0078/00001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: G. R. L. - Exequente: G. R. L. - Exequente: G. R. L. - Executado: J. R. L. - Oficie-se a empregadora do executado para desconto da verba alimentar, observando a decisão proferida nos autos em apenso. No mais, indique a exequente bens do executado passíveis de penhora. Intime-se e cumpra-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)

Processo 0301959-54.2017.8.24.0078 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. G. F. V. - Exequente: V. G. F. V. - Executado: N. G. F. - Executado: N. G. F. - Fica intimado a parte ativa, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: HELDER TISCOSKI (OAB 41042/SC)

Processo 0302299-95.2017.8.24.0078 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerente: C. I. E. - Requerente: C. I. E. - Requerido: A. de O. - Requerido: A. de O. - O Autor fica intimado acerca da informação do Assistente Social (p.82), bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o endereço com as informações necessárias à realização do ato.